



Ofício

Ouro Branco, 09 março de 2023

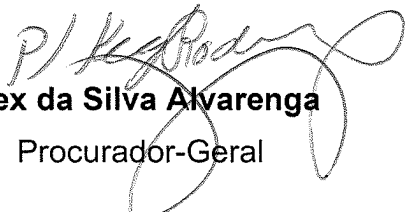
Ofício n.º 24/2023.

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que "ALTERA A LEI 2.450/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA, FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO DE DESPESA DE CAPITAL COM E SEM A GARANTIA DA UNIÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Solicita-se a tramitação do presente projeto, em caráter de urgência.

Atenciosamente,


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral

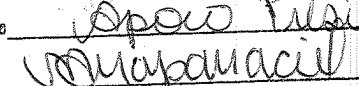


Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 0297 Data entrada 09/03/23

Horário 09:27 Data saída

Destino Apoio Presidência)


Assinatura Responsável

Exma. Sra.
Nilma Aparecida Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



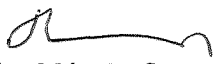
CÓPIA

- Senhora Presidente;
- Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Municipal que "ALTERA A LEI 2.450/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA, FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO DE DESPESA DE CAPITAL COM E SEM A GARANTIA DA UNIÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por foco alterar o § 1º do art. 1º, onde se lê Plano Plurianual Ouro Branco (PPA 2017 A 2021), passará a ser lido Plano Plurianual de Ouro Branco (PPA 2022-2025), tal alteração se faz necessária para que, na eventualidade de contratação da operação de crédito já autorizada por essa casa, o apontamento técnico do Ministério da Economia, por via da Secretaria do Tesouro Nacional seja atendido.

Nesse norte, contando com o apoio dessa casa, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação por V. Exas.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 29082/2023/ME

Assunto: Processo nº 17944.100850/2023-54. Complementação dos documentos para verificação de limites e condições.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100850/2023-54.

Senhor(a) Superintendente Nacional de Produtos Judiciários e Governo,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre o Município de Ouro Branco - MG e a Caixa Econômica Federal, destinada a despesas de capital para a execução de diversos projetos no Município, no âmbito do FNISA, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

2. Recebi a documentação encaminhada eletronicamente pelo SADIPEM. Entretanto, alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 ou aos termos da Portaria STN nº 1.349/2022, conforme verificação de limites e condições realizada em 03/03/2023.

3. Diante do exposto, o ente federativo e a instituição financeira devem acessar o SADIPEM e preencher o formulário nele contido com todas as informações necessárias para o envio eletrônico do pleito à STN. Ressalta-se que os seguintes documentos: Lei Autorizadora, Parecer do Órgão Jurídico, Parecer do Órgão Técnico, Certidão do Tribunal de Contas e o Anexo nº 1 da LOA do exercício vigente devem ser anexados no SADIPEM no campo "Documentos Anexos" da aba "Documentos", caso tenham sido exigidos na relação anexa dos documentos/informações necessários.

4. Ressalto que, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 3.751/2009, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e nos termos da Portaria STN nº 1.349/2022, antes do reenvio a esta Secretaria, caberá a essa instituição financeira proceder à preliminar verificação de conformidade dos documentos solicitados neste Ofício com o Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

5. Esclareço que o MIP, elaborado por esta Secretaria, encontra-se disponível no endereço <https://tesourotransparente.gov.br/mip> com informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de verificação de limites e condições referentes a operação de crédito de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documentos/informações faltantes

1. Autorização legislativa (documento anexado no SADIPEM).

1. Uma vez que a Lei autorizadora encaminhada (LEI 2450/2020), em seu art. 1º, § 1º, faz menção ao PPA 2017-2021 ao abordar a destinação dos recursos, bem como; o Parecer Jurídico indica lei diferente (Lei 2.520/2020), e; o Parecer Técnico, ao descrever a destinação dos recursos, faz menção ao PPA 2022-2025, o ente deve encaminhar a legislação municipal pertinente e/ou suas eventuais alterações.
2. Adequar a destinação dos recursos constante do Pedido de Verificação de Limites e Condições à autorização legislativa ou, se for o caso, ajustar a lei autorizadora.
2. Parecer do Órgão Jurídico, conforme exigência do art. 32, § 1º da LRF e art. 21, Inciso I da RSF nº 43/2001 (anexar documento eletrônico).
 1. Vide exigência quanto à autorização legislativa, adequar a destinação da operação pleiteada conforme a lei pertinente e/ou suas eventuais alterações.
3. Parecer do Órgão técnico (documento anexado no SADIPEM).
 1. Vide exigência quanto à autorização legislativa, adequar a destinação da operação pleiteada conforme a lei pertinente e/ou suas eventuais alterações.
4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC).
 1. Conforme informações do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC), item 3.2.3, disponível em <https://sti.tesouro.gov.br/>, o ente não providenciou o encaminhamento do Anexo 8 do RREO do 6º bimestre de 2022 no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Providenciar a regularização da situação.

Observações

1. Na data em que esta Secretaria verificar os limites e condições ou, conforme o caso, os requisitos para a concessão da garantia da União, a Certidão do Tribunal de Contas deverá estar válida. Devem ser observadas, ainda, as seguintes regras:
 1. para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/07/2023, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, até o 1º semestre de 2023 e o cumprimento do art. 52 da LRF, até o 3º bimestre de 2023;
 2. para os demais municípios e estados: após 30/05/2023, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, até o 1º quadrimestre de 2023 e o cumprimento do art. 52 da LRF até o 2º bimestre de 2023; além do cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.
2. O quadro de despesa com pessoal constante da "Declaração do Chefe do Poder Executivo" deve conter dados do último RGF exigível conforme o art. 55, § 2º, e art. 63, inciso II, ambos da LRF. Desta forma:
 1. para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/07/2023, inserir quadro de despesa de pessoal para o 1º semestre de 2023;
 2. para os demais municípios e estados: após 30/05/2023, inserir quadro de despesa de pessoal para o 1º quadrimestre de 2023.
3. As certidões de adimplência com a Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS, o MPAS/CRP e com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP - art. 16 da RSF nº 43/2001) do CNPJ que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito, nos termos da RSF nº 10, de 29/04/10, deverão estar válidas por ocasião da assinatura do contrato.
4. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), e a Declaração das Contas Anuais (DCA) deverão ser homologadas no Siconfi, bem como a Matriz de Saldos Contábeis também deve ser enviada ao citado sistema, nos termos da legislação aplicável ao Siconfi, que pode ser encontrada no endereço siconfi.tesouro.gov.br, menu "Apresentação" - "Legislação". Ademais, ressalta-se a necessidade do envio bimestral de informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).
5. Para informações sobre o Cadastro da Dívida Pública (CDP), acesse conteudo.tesouro.gov.br/cdp.
6. Lembramos que, nos termos do art. 33 da LRF, a instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos, bem como ao que dispõe o inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT, da Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.
7. Para entes que possuem dívidas contratadas em moeda estrangeira, deve-se adequar, na aba "Operações Contratadas" do SADIPEM, as taxas de câmbio utilizadas (dólar dos EUA, euro, etc), que deverão ser aquelas vigentes no último dia útil do período de referência do último RREO exigível, conforme descrito no MIP. Deve-se atualizar, assim, os valores do Cronograma de Liberações e da coluna "Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso" do Cronograma de Pagamentos, de acordo com a taxa de câmbio informada.
8. Atualização de dados cadastrais. Tendo em vista que, a partir da implementação do Sistema Eletrônico de Informação - SEI/ME, a comunicação e envio de documentos pela STN ocorre de forma eletrônica, é fundamental que os dados do Ente Federativo e da Instituição Financeira estejam atualizados no SADIPEM. Desse modo, para atualizar os dados no sistema, deve-se abrir chamado no Fale conosco de operações de crédito e CDP. Ressalta-se que é possível informar mais de um e-mail.
9. Para receber informações sobre novidades, treinamentos, eventos e outras notícias relacionadas ao SADIPEM - Operações de Crédito (PVL) e Cadastro da Dívida Pública (CDP) -, cadastre-se no Boletim SADIPEM (gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/operacoes-de-credito/boletim-sadipem). Para entrar em contato, relatar problemas ou esclarecer dúvidas, acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco".



Documento assinado eletronicamente por Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 06/03/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 32106110 e o código CRC C0A3A785.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

LEI Nº. 2.450, DE 23 DEZEMBRO 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Cópia com o original

Data: 29/12/2020

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA, FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO DE DESPESA DE CAPITAL COM E SEM A GARANTIA DA UNIÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar operação de crédito, e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) com e sem a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:

I – junto ao banco Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS),

II – financiamento destinado a despesas de capital para execução de diversos projetos no município, observada as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Publicado no quadro aviso
em 29/12/2020
Artigo 8º - Lei Orgânica
Resp.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 29/12/2020 a 04/01/2021

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

§ 1º Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução dos diversos programas e ações desenvolvidas nas áreas de infraestrutura urbana, tais quais: pavimentação, recapeamento e requalificação de vias urbanas e rurais municipais; construção e ampliação de rede de drenagem em vias públicas, ações de saneamento; contratação de empresa para elaboração de projetos, construção, ampliação e reforma de prédios públicos, implantação de laboratórios de tecnologia e inovação (FabLab), construção de ciclovias, urbanização de diversos logradouros públicos, construção e reforma de parques e praças de exposição, reforma da praça de eventos, iluminação pública (extensão de rede e modernização da rede de iluminação pública), compra de terreno com ou sem benfeitorias, implantação de parques e sistemas fotovoltaicos para geração de energia, aquisição de automóveis, máquinas e equipamento, bem como em ações definidas no plano plurianual OURO BRANCO (PPA 2017 a 2021) e as que nele venham ser acrescidas.

§ 2º Será obrigatoriamente destinado para o Orçamento Participativo 25% (vinte e cinco por cento) dos valores efetivamente contratados nas operações de crédito oriundas desta lei.

§ 3º Antes do acesso ao crédito efetivo, o Poder Executivo deverá comunicar por ofício informando a todos os Vereadores do Município de Ouro Branco a sua intenção, assim como esclarecimentos especificando em detalhes a destinação do mesmo.

Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no caput, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

receitas de que tratam as alíneas "b" e "d" do inciso I, o inciso I do caput do art. 159, combinados com o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal, e conforme inciso IV do Art. 167 na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

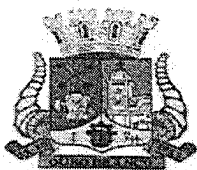
§1º - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por essa lei.

§2º - Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, sem necessidade de empenho, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferência mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

Art. 3º Optando o município pela garantia da União, fica o Executivo autorizado a vincular como contra garantia a garantia da União às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

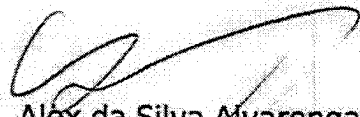
Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Deverão ser consignados nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município dotações suficientes aos investimentos e pagamentos relativos à amortização do principal, aos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada no art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos projetos.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput do art. 1º para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ouro Branco, 23 de dezembro de 2020.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município





PROJETO DE LEI Nº 30 DE 08 DE MARÇO DE
2023

Data entrada ____/____/____

Data saída ____/____/____

Assinatura Responsável

“ALTERA A LEI 2.450/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA, FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO DE DESPESA DE CAPITAL COM E SEM A GARANTIA DA UNIÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 9º 1º da Lei Municipal 2.450/2020 passa a vigor com a seguinte alteração:

§ 1º Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução dos diversos programas e ações desenvolvidas nas áreas de infraestrutura urbana, tais quais: pavimentação, recapeamento e requalificação de vias urbanas e rurais municipais; construção e ampliação de rede de drenagem em vias públicas, ações de saneamento; contratação de empresa para elaboração de projetos, construção, ampliação e reforma de prédios públicos, implantação de laboratórios de tecnologia e inovação (FabLab), construção de ciclovias, urbanização de diversos logradouros públicos, construção e reforma de parques e praças de exposição, reforma da praça de eventos, iluminação pública (extensão de rede e modernização da rede de iluminação pública), compra de terreno com ou sem benfeitorias, implantação de parques e sistemas fotovoltaicos para geração de energia,



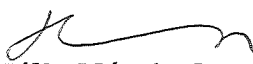
[Handwritten signature]



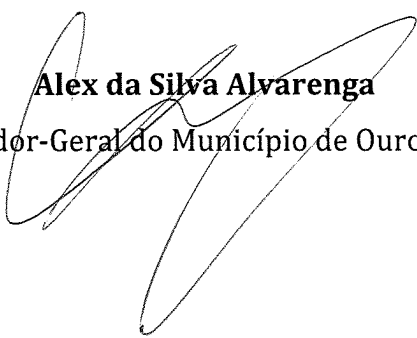
aquisição de a automóveis, máquinas e equipamento, bem como em ações definidas no Plano Plurianual de Ouro Branco vigente nos anos de 2022 à 2025 e as que nele venham ser acrescidas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 08 de março de 2023


Hélio Márcio Campos

Prefeito de Ouro Branco


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município de Ouro Branco

